



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
	Ano 240\$	Semestre	
As 3 séries . . .	240\$	120\$	
A 1.ª série . . .	80\$	40\$	
A 2.ª série . . .	80\$	40\$	
A 3.ª série . . .	80\$	40\$	

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$350 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 33:161** — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 12.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério.

#### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 33:162** — Abre um crédito para reforço da verba descrita no n.º 2) do artigo 320.º, capítulo 13.º, do orçamento do Ministério.

#### Ministério da Marinha:

**Decreto-lei n.º 33:163** — Torna aplicável à armada as disposições dos decretos-leis n.ºs 31:959 e 32:684 (dispensa da prestação das condições gerais e especiais de promoção aos militares que se encontrem em comissão de serviço nas colónias).

**Decreto n.º 33:164** — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 3) do artigo 243.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto n.º 33:165** — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 4) do artigo 44.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Despacho** — Esclarece dúvidas sobre a redacção do decreto n.º 33:021, que introduz alterações ao regulamento do betão armado, aprovado pelo decreto n.º 25:948.

**Decreto n.º 33:166** — Abre um crédito para reforço de várias dotações atribuídas à Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola.

#### Ministério da Educação Nacional:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:161

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 2.000\$, que é adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 12.º, capítulo 2.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 2.000\$ na verba inscrita no n.º 2) do artigo 17.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Outubro de 1943. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:162

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da

quantia de 86.860\$, a qual reforça a verba descrita no n.º 2) «Pessoal assalariado» do artigo 320.º, capítulo 13.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico, tendo por compensação a anulação de concorrente importância na verba inscrita no n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do artigo 312.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Outubro de 1943. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto-lei n.º 33:163

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São aplicáveis à armada as disposições dos decretos-leis n.ºs 31:959 e 32:684, respectivamente de 4 de Abril de 1942 e de 20 de Fevereiro de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Outubro de 1943. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:164

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 25.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 28.500\$ inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico, no capítulo 6.º «Direcção Geral da Marinha — Departamentos Marítimos», artigo 243.º «Encargos administrativos», n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados — Departamento Marítimo do Centro».

Art. 2.º É anulada a quantia de 25.000\$ na verba de 2:887.474\$98 inscrita no n.º 1) «Pessoal dos quadros

aprovados por lei» do artigo 233.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício» dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Outubro de 1943. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:165

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial de 400.000\$, destinado a reforçar a verba do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no ano económico corrente, inscrita no n.º 4) do artigo 44.º do capítulo 4.º e consignada a «Repatriação e socorros a portugueses indigentes».

Art. 2.º É anulada a quantia de 400.000\$ na dotação do orçamento do Ministério das Finanças em vigor, inscrita no n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Outubro de 1943. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Ministro

#### Despacho

Ponderada devidamente dentro do espírito que presidiu à publicação do decreto n.º 33:021, de 2 de Setembro de 1943, a exposição trazida ao meu conhecimento pela comissão administrativa do Sindicato Nacional dos